



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.786, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas emergenciais de apoio à economia local, no âmbito fazendário, em face da pandemia decorrente do novo coronavírus - covid-19.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 101 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade na implementação de medidas emergenciais no atendimento ao público, devido à situação de contingência ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária Municipal, Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que toda e qualquer medida deve ser adotada mediante avaliações quanto à necessidade de o município garantir equilíbrio nas finanças municipais,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica suspensa a cobrança de encargos moratórios (juros e multas) por atraso, no caso de pagamento da cota única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2021, relativas às inscrições de Imóveis Comerciais efetuados até 30 de Junho de 2021, desde que não apresentem débitos relativos ao período anterior ao início da Pandemia, considerando a data de 18 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** As cotas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2021, relativas às inscrições de Imóveis Comerciais, com vencimento entre fevereiro e junho de 2021, em caráter excepcional, ficam prorrogadas, respectivamente, para 05 de Julho de 2021, 05 de Agosto de 2021, 06 de Setembro de 2021, 05 de Outubro de 2021 e 05 de Novembro de 2021 sem incidência de juros e multas, desde que não apresentem débitos anteriores a 18 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica suspensa a cobrança de encargos moratórios (juros e multas) de parcelas vencidas e vincendas em Março, Abril, Maio e Junho de 2021, relativas a débitos originários de acordos celebrados por Pessoas Jurídicas, na modalidade de parcelamento ordinário, bem como no âmbito do PRD – Programa de Regularização de Débitos, em caráter excepcional, ficam



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

prorrogadas, respectivamente, para 31 de Julho de 2021, 31 de Agosto de 2021, 30 de Setembro de 2021 e 29 de Outubro de 2021, desde que não apresentem débitos inadimplidos e/ou outras pendências no âmbito fiscal/tributário de exercícios anteriores, que coloquem o contribuinte em mora para com o Município.

**Art. 3º** Estabelece, em caráter excepcional, a data de 30 de Junho de 2021 para quitar a cota única da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento com desconto de 10% (dezpor cento).

**Parágrafo Único.** As parcelas de 01 a 06 (um a seis) da TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento, com vencimento em 30 de Março de 2021, 30 de Abril de 2021, 31 de Maio de 2021, 30 de Junho de 2021, 31 de Julho de 2021 e 31 de Agosto de 2021 em caráter excepcional, ficam prorrogadas, respectivamente, para 30 de Junho de 2021, 30 de Julho de 2021, 31 de Agosto de 2021, 30 de Setembro de 2021, 29 de Outubro de 2021 e 30 de Novembro de 2021, sem incidência de juros e multas.

**Art. 4º** Fica prorrogada para 30 de Junho de 2021, a validade de todos os Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório, ou não, sem prejuízo da obrigatoriedade das exigências de outros documentos necessários ao funcionamento da empresa.

**Art. 5º** Para conseguir efetuar o pagamento com as dispensas e prorrogações citadas neste Decreto, o contribuinte deverá acessar o site da SEFAZ ([www.sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br](http://www.sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br)) e emitir a segunda via do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ou ainda, dirigir-se aos locais de atendimento da SEFAZ, que estiverem atendendo em ambiente presencial, além da possibilidade de enviar solicitações através dos endereços de e-mail informados na página principal do site da Secretaria da Fazenda.

**Art. 6º** Para as Empresas que se encontravam em situação regular, em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município de Lauro de Freitas, antes de 18 de março de 2020, poderá ser emitida pela SEFAZ, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para fins tributários e fiscais, com validade até 30 Junho de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Lauro de Freitas, 30 de março de 2021

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais